



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020.

Define piso salarial do magistério para o ano de 2020 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, ESTADO DO CEARÁ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 1.381,48 (mil, trezentos e oitenta e um reais, e quarenta e oito centavos) o valor do vencimento base da referência inicial da Categoria Funcional Professor em suas classes PEB I, e em R\$ 1.580,42 (mil, quinhentos e oitenta reais, e quarenta e dois centavos) em sua classe PEB II, equivalente a um reajuste de 8 % (oito por cento), para vigorar a partir de 01º de maio do ano de 2020, para uma jornada semanal de 20 horas semanais, alterando o Anexo V da Lei 577, de 22 de dezembro de 2009, conforme valores explicitados no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Fica fixado em R\$ 1.443,39 (mil, quatrocentos e quarenta e três reais, e trinta e nove centavos) o valor do vencimento base da referência inicial da Categoria Funcional Professor em sua classe PEB I, e em R\$ 1.651,25 (mil, seiscentos e cinquenta e um reais, e vinte e cinco centavos) em sua classe PEB II, equivalente a um reajuste total de 12,84 % (doze e oitenta e quatro centésimos por cento) no corrente ano de 2020, para vigorar a partir de 01º de dezembro do ano de 2020, para uma jornada semanal de 20 horas semanais, alterando o Anexo V da Lei 577, de 22 de dezembro de 2009, conforme valores explicitados no Anexo II da presente Lei.

§ 1º. O reajuste total de 12,84% (doze e oitenta e quatro centésimos por cento) mencionado no *caput* é resultante da soma dos reajustes de 8% (oito por cento) em 01º de maio mais 4,84% em 01º de dezembro de 2020, incidindo ambos os percentuais sobre os valores vigentes antes da entrada em vigor da presente lei.

§ 2º. No cálculo do valor do décimo-terceiro salário referente ao exercício de 2020 das classes regidas por esta Lei será incluído, em sua integralidade, o reajuste de 12,84% (doze e oitenta e quatro centésimos por cento) referido no *caput*.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros a partir de primeiro de maio de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, aos
04 de maio de 2020.


Francisco Acácio Chaves

Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ANEXO I

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2020

Tabela salarial (jornada de 20 horas semanais) a vigorar a partir de 01º de maio do ano de 2020

Classe	Referência	Vencimento Base
PEB I	1	1.381,48
	2	1.416,02
	3	1.450,55
	4	1.485,08
	5	1.519,62
	6	1.554,17
	7	1.588,71
	8	1.623,24
	9	1.657,77
	10	1.692,31

Classe	Referência	Vencimento Base
PEB II	1	1.580,42
	2	1.619,93
	3	1.659,45
	4	1.698,94
	5	1.738,46
	6	1.777,98
	7	1.817,49
	8	1.857,00
	9	1.896,52
	10	1.936,01



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ANEXO II

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2020

Tabela salarial (jornada de 20 horas semanais) a vigorar a partir de 01º de dezembro do ano de 2020

Classe	Referência	Vencimento Base
PEB I	1	1.443,39
	2	1.479,47
	3	1.515,56
	4	1.551,64
	5	1.587,72
	6	1.623,82
	7	1.659,91
	8	1.695,98
	9	1.732,07
	10	1.768,15

Classe	Referência	Vencimento Base
PEB II	1	1.651,25
	2	1.692,53
	3	1.733,82
	4	1.775,08
	5	1.816,37
	6	1.857,66
	7	1.898,95
	8	1.940,22
	9	1.981,51
	10	2.022,78

[Handwritten signature]